





Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto

REPRESENTAÇÃO

QUE

AO GOVERNO DE S. MAJESTADE

DIRIGE

A MISERICORDIA DE COIMBRA

PEDINDO A REVOGAÇÃO

DA PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1854

QUE A ENCARREGA DA DESPEZA COM O TRACTAMENTO DOS DOENTES

DOS HOSPITAES DA UNIVERSIDADE

PERTENCENTES

AO SEU DISTRICTO OU DE DOMICILIO INCERTO.



COIMBRA:

IMPRESA DA UNIVERSIDADE.

1855.

UNIVERSITY OF MICHIGAN

LIBRARY

A MICROSCOPIC STUDY OF THE COLON

BY

DR. J. H. ...

1915

brief
LF

0064286

REPRESENTAÇÃO.

SENHOR!

À Mesa do Definitorio da Sancta Casa da Misericordia de Coimbra foi presente um officio, que o Governo Civil do districto enviou em 10 do corrente ao Provedor da mesma Sancta Casa, no qual se lhe dizia: que, determinando a Portaria do Ministerio do Reino de 21 de Setembro de 1854, cuja cópia lhe era remettida, que a despeza feita com os doentes dos Hospitaes da Universidade, que tivessem domicilio incerto ou em Coimbra, fosse introduzida entre as verbas de despeza obligatoria do orçamento d'esta Misericordia, houvesse elle de incluir no orçamento do anno economico de 1855 a 1856 a despeza de 1:789\$255 réis, que os citados doentes tinham feito 'naquelles Hospitaes, desde Outubro de 1854 até Março de 1855. A Mesa do Definitorio tomando então conhecimento das disposições consignadas 'naquella Portaria, cuja execução agora se exigia, deliberou: que não sendo possivel á administração da Sancta Casa satisfazer, o que 'nesta lhe era ordenado, sem faltar aos deveres mais sagrados da sua gerencia, se devia com todo o respeito representar a V. Magestade, expondo as circumstancias especiaes, em que se acha esta Misericordia, para não dever ser comprehendida nas provisões da mesma Portaria. E é esta representação, que a mesma Mesa em nome de toda a Irmandade vai com o maior acatamento fazer subir á augusta presença de V. Magestade, esperando: que, em vista da justiça dos seus fundamentos, V. Magestade será servido revogar a mencionada Portaria na parte que diz respeito á Misericordia de Coimbra.

Senhor! Ha muito que se pretende, que a Misericordia de Coimbra faça a despeza do tractamento dos doentes dos Hospitaes a cargo da Universidade; e as administrações da Sancta Casa têm mostrado mais d'uma vez, que não é possivel fazer pesar este onus sobre a Misericordia, sem que ella deixe de cumprir as disposições dos seus bemfeitores que lhe legaram os seus fundos, com a stricta obrigação de cumprir os

encargos pios, a cuja applicação os destináram. E pareceu á Sancta Casa, que as exigências, que constantemente se lhe faziam de dinheiros para os Hospitaes, haviam acabado com o pagamento da consignação annual de 500\$000 réis, que para os mesmos Hospitaes lhe havia sido imposta no art. 101, §. unico, do seu novo Regulamento, approved pelo Alvará de 18 d'Abril de 1854; crendo assim a Sancta Casa, que se havia entendido, que ella não podia fazer maior sacrificio a bem dos Hospitaes.

Porém, pela nova Portaria de 21 de Setembro ultimo, é V. Magestade servido ordenar, que ella pague a despeza com os enfermos pobres do seu districto, ou que têm domicilio incerto sem prejuizo d'aquella consignação, e eis-aqui a Misericordia obrigada a dar não só essa quantia ordenada no seu novo Regulamento, mas o que se dispender com os dictos doentes.

Mas Senhor! O documento juncto mostra quaes são os renditos da Sancta Casa, e quaes os destinos pios, que lhes deram os seus bemfeitores; e por elle se convence, que a Misericordia não pôde cumprir o que se lhe determina 'naquella Portaria, sem deixar de satisfazer os encargos, com que lhes foram legados estes fundos: tanto mais que tendo augmentado a pobreza 'neste districto e diminuido o horror que o povo tinha aos Hospitaes, é tão grande a affluencia dos seus doentes, que tem já subido ao numero de trezentos, e pôde augmentar consideravelmente, de modo que é possivel vir absorver todos ou grande parte dos rendimentos da Misericordia.

Sancta e humana é sem duvida a applicação, que se quer dar a estes rendimentos, porém entre caridade e obrigação ha uma distancia immensa: e a Misericordia não pôde nem deve distrahir os seus renditos para outros fins, que ainda que pios, não são os que lhe estão ordenados por aquelles, que podendo testar dos seus bens, como lhe approvasses, entenderam que lhe deviam preserever certas e determinadas applicações. A vontade dos testadores é um acto legislativo como sabiamente lhe chama a L. de 25 de Junho de 1766, §. 5; e os testamentos, em que foram deixados á Sancta Casa, aquelles fundos, são as leis por que ella se tem de regular na sua administração. O Decreto de 18 de Setembro de 1852, sobre decisão da sessão do Contencioso Administrativo do Conselho de Estado (Diario do Governo n.º 246, de 18 d'Outubro) concebeu perfeitamente esta verdade, porque 'nelle se diz, que os bens das Sanctas Casas devem ter a rigorosa applicação, que os bemfeitores lhe prescreveram, sem dúvida, de que as suas vontades seriam fielmente cumpridas. E o novo Regulamento da Sancta Casa approved e sancionado por V. Magestade declara muito positivamente á Mesa do seu governo, que a sua primeira e principal obrigação é executar e fazer executar em tudo

a vontade dos testadores e bemfeitores da Casa; como é expresso o art. 26 no Cap. 3.º que se inscreve da Mesa; e porque 'na observancia d'este preceito se cifrava toda a administração da Sancta Casa, se vê elle recommendado repetidas vezes 'neste Regulamento: assim nos artigos 65, 88, 162, 271, e em geral em todos aquelles, em que se regula a administração dos seus fundos e applicação dos seus rendimentos. Porém a Portaria tornando impossivel a observancia do Regulamento, vem dar uma nova applicação a estes fundos, e a vontade dos testadores e bemfeitores da Sancta Casa, que se julgou tão sagrada, que se impoz á administração da Misericordia a rigorosa obrigação de a observar, é em um momento desprezada: e uma Portaria apparece a revogar um Alvará que não havia muitos mezes, que tinha sancionado aquelle Regulamento, mandando a todos os Tribunaes e Auctoridades que o cumprissem e guardassem tão inteiramente, como 'nelle se continha!!

Mas ainda ha outras considerações, que a Mesa respeitosa mente eleva á presença de V. Magestade. A conservação e prosperidade d'este estabelecimento depende do exacto cumprimento d'aquellas obrigações. A unica fonte dos cabedaes da Misericordia é a caridade dos bemfeitores, e esta funda-se 'na boa fé e fidelidade com que este estabelecimento applica os rendimentos para os fins determinados pelos testadores. Se os rendimentos forem desviados dos seus destinos, ninguem mais quererá deixar nada ás Misericordias: e força é dizel-o: a Misericordia de Coimbra já tem perdido muitos legados, que lhe estavam destinados; mais de um testamento se tem rasgado, pelos receios que estas exigencias de dinheiros para os Hospitales tem incutido, de que apesar das disposições dos bemfeitores, os seus fundos tenham uma applicação diversa, da que por estes lhe é determinada. E não é só isto. O dominio dos bens deixados ás Misericordias corre risco: quem sabe o que succederá, se os parentes dos testadores se lembrarem um dia, de que não se cumprindo as condições com que lhe foram legados, podem fazer revogar as suas disposições? Esta idéa não é a primeira vez, que se aventa. E quem quererá a responsabilidade d'um tal resultado?

O acabamento d'este estabelecimento, ou o que é quasi o mesmo a applicação dos seus redditos para os hospitaes, será a maior das calamidades para este districto. Á pobreza d'esta cidade e povos vizinhos faltam as corporações religiosas, que lhe matavam a fome e tantos beneficios lhe faziam. Só lhe resta a Misericordia. Se este estabelecimento acabar, ou se os seus redditos deixarem de ser empregados nos diversos actos de beneficencia, para que foram applicados, a miseria pública será espantosa!! E não é só este mal, que cumpre prevenir. Hoje mais que nunca convém desinvolver e garantir quanto for possivel o principio de associação mo-

ral, para resistir aos effeitos das doutrinas dos novos reformadores, minorando assim os terriveis resultados do pauperismo. As Misericordias soccorrendo as classes pobres, evitam que ellas procurem melhorar a sua sorte 'na dissolução social.

Mas 'naquelle Portaria invocam-se as disposições dos Alvarás de 18 d'Outubro de 1806, e 14 de Dezembro de 1823, para que se julgue a Misericordia obrigada a sustentar os doentes dos Hospitaes. Porém permitta V. Magestede, que a Mesa com o mesmo respeito, pondere que o Alvará de 18 d'Outubro obriga as Misericordias a tractar nos seus hospitaes os doentes tanto do seu districto como de fóra d'elle. Mas a Misericordia de Coimbra não tem hospital seu. Já o teve, e V. Magestade sabe qual o destino que se lhe deu. Antigamente havia em Coimbra um hospital público, da cidade, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, o qual tinha fundos e rendas proprias. Uma enfermaria d'este hospital era o chamado hospital da Convalescença, que pertencia a esta Sancta Casa, por ter sido fundado por um dos seus bemfeitores, que o dotou com 25:817\$847 réis; e o Marquez de Pombal como Logar Tenente d'ElRei o Sr. D. José em a Nova fundação da Universidade mandou por sua Provisão de 16 d'Abril de 1674 reunir estes hospitaes á Universidade com todos os seus fundos e rendas que lhe pertenciam; em consequencia do que a Mesa foi obrigada a entregar os fundos com que sustentava o seu hospital da Convalescença, de que a Universidade tomou posse em 5 d'Agosto de 1774; e desde então esta ficou senhora das rendas d'aquelle hospital, e a Misericordia deixou de ser a sua administradora. Agora, Senhor, depois de tirados á Misericordia os meios que tinha para sustentar o hospital, deverá ella ser obrigada a sustentar os seus doentes á custa de renditos alheios? Não lhe é licito deixar de ter hospital diz a Portaria. É o mesmo que dizer, que não é licito a qualquer o dispôr de seus bens para actos de beneficencia, senão a favor dos hospitaes. Seja muito embora. Mas será licito tirar ás Misericordias, que tinham hospitaes, os meios que estavam applicados para a sua sustentação e depois obrigar-as a fazer a despeza dos doentes d'esses hospitaes á custa de rendimentos, que lhe não pertencem? Não seria mais justo, que, a pretender-se que a Misericordia de Coimbra faça a despeza do tractamento dos doentes dos hospitaes, pertencentes ao districto, se lhe restituissem aquelles 25:817\$847 réis e exigir então que ella contribuisse até onde chegasse este fundo? E demais a Universidade além dos fundos que recebeu da Sancta Casa, tinha outros com que sustentava o hospital da cidade, e hoje tem de mais a mais os meios, que lhe são votados no orçamento do estado, porque os hospitaes ou se considerem como casas para tractamento de enfermos, ou como escholas practicas de Medecina,

como os da Universidade, são estabelecimentos da Nação. Porque se ha de obrigar a Misericordia a practicar a maior das infidelidades applicando para ahi os seus rendimentos com offensa das obrigações mais sagradas, que lhe impozeram os seus bemfeitores?

O Alvará de 14 de Dezembro de 1825 diz respeito aos doentes do hospital de S. José de Lisboa, e manda que estes sejam sustentados pela Misericordia do districto a que pertencem, devendo esta para poderem ser 'nelle admittidos passar-lhe uma guia. É uma lei especial, e apenas póde ter applicação á Misericordia de Coimbra, se ella para ahi mandar alguns doentes: mas tão providente foi ainda este Alvará, que 'no §. 13 elle salva o caso da Misericordia não ter meios de satisfazer essa despesa, a qual então manda, que seja paga pelo concelho respectivo.

As mais razões, que se apresentam na Portaria tambem não têm applicação á Misericordia de Coimbra. Esta Misericordia não paga propinas a ninguem, e até deixa de pagar aquellas, que se davam aos seus entrevados, e nenhuma despesa ha de menos esclarecida applicação, e que não tenha por objecto directo alguma obra de caridade ou acto de culto religioso, que se possa empregar para os doentes do hospital.

É verdade, que a Misericordia faz esmollas aos doentes, que se visitam em suas casas, dá remedios da sua botica, e tem dois medicos e um cirurgião para os pobres. Porém esta despesa está hoje muito limitada por causa da contribuição de 500\$000 réis, que é obrigada a dar annualmente para os hospitaes, e não chegaria ella para pagar a despesa, que se exige para os doentes dos mesmos hospitaes, ainda que esta fosse muito diminuta.

A Sancta Casa não póde sem provocar os clamores da indignação pública fechar a sua botica, despedir os seus facultativos e deixar de socorrer alguma vez a pobre mãe de familias que não quer abandonar os tenros filhos, que rodêam o seu leito, para entrar 'no hospital. Demais esses doentes, a quem ainda socorre, são outros tantos enfermos, cuja despesa evita ao hospital; e doentes ha que aqui não são recebidos, e que se não fossem soccorridos, teriam de perecer na miseria e no definhamento. E não póde a Misericordia deixar de prestar remedios da sua botica, de socorrer os doentes pobres 'nos seus domicilios, porque assim lhe é ordenado no seu Regulamento art. 48, 101 e 102.

Todos os mais actos de beneficencia, que lhe estão ordenados ou 'nas disposições dos bemfeitores da Sancta Casa, ou 'nos seus compromissos são d'uma applicação tão esclarecida, como o do tractamento dos doentes. As miserias humanas não consistem só nas enfermidades. A falta de trabalho, a orphanidade, a velhice são outros tantos males da humanidade, que carecem tanto de socorros como as doenças, e os bemfeito-

res da Sancta Casa applicando para aqui os seus fundos deram-lhes um destino tão esclarecido, como se os applicassem sómente para os hospitaes.

Portanto, Senhor, por qualquer lado, que se considere a Portaria ella não pôde ter applicação á Misericordia de Coimbra. A Mesa porém ainda não quer concluir, sem ponderar a V. Majestade, que á Misericordia é já mui difficil cumprir os seus encargos pelas grandes perdas que tem soffrido. No antigo erario ficou uma herança avultada, que um dos seus bemfeitores lhe deixou, parte da qual depois se lhe deu em padrões e em apolices do novo emprestimo, que davam o capital 68:339\$140, réis com o rendimento de 3:585\$957 réis, cujo rendimento por muitos annos se não recebeu; até que foram reduzidos os capitaes a inscripções de 3 por $\frac{1}{2}$ na importancia de 44:400\$000 réis com perda dos avultados reditos vencidos e não pagos, ficando excluido da redução um padrão no valor de 10:000\$000 réis por ter assentamento 'na Casa de Bragança, que se acha por liquidar, não se tendo por isso recebido juros alguns. A extincção do papel moeda trouxe-lhe tambem um desfalque avultadissimo 'nos dinheiros, que tinha 'nesta especie. Da sustentação dos expostos, do tempo em que esta se achava a seu cargo, se lhe ficou a dever uma quantia superior a trinta contos de réis, que adiantou por conta do Estado e que até hoje lhe não foi satisfeita. E sobre estas perdas outros encargos vieram, por virtude d'ordens superiores, com que se acha sobrecarregada. Taes são a contribuição de 600\$000 réis para a sustentação dos presos pobres das cadeias da cidade, que dá todos os annos: a mencionada consignação de 500\$000 réis para os hospitaes da Universidade além de 1:500\$000 réis, que se lhe exigiu para o mesmo fim, em virtude da Portaria de 27 de Julho de 1853, que se lhe não tem abonado, como se lhe prometteu nos pagamentos d'aquella consignação: e além d'isto tem mais a fazer despeza com os enterramentos dos fallecidos nos mesmos hospitaes, e a da conducção dos alienados para o hospital de Rilhafolles, e agora mesmo ella se vê obrigada a fazer a despeza com o estabelecimento d'um hospital de cholicos que já se acha montado. De maneira, que a Misericordia mal pôde já cumprir os encargos determinados pelos seus bemfeitores; e grandes economias e reduções se tem visto obrigada a fazer com prejuizo dos pobres, para não faltar ao que é de maior necessidade. Mas se sobre tudo isto, ella tem de dar os seus dinheiros para os hospitaes, então acabou-se por uma vez este estabelecimento: a Misericordia vai fechar os seus recolhimentos de orphãos e orphãs, depois de lançar fóra um não pequeno numero de infelizes que 'nelles se asydam, porque lhe não é então possivel sustental-os; vai desamparar os seus entreados; e tantos desgraçados, que obtinham soccorros 'nesta Sancta Casa

vão em um momento ficar privados dos beneficios, que homens de verdadeira philantropia lhes legaram. Taes são, Senhor, as consequencias da execução da Portaria, cuja observancia se exige á Misericordia.

Afaste porém V. Majestade estas calamidades: e assim como os seus Augustos Progenitores não só respeitaram os fundos deixados ás Misericordias e a rigorosa applicação dos seus rendimentos aos fins pios, para que os destinaram os Bemfeitores, mas ainda pelas leis do Reino lhes concederam muitos privilegios filhos da sua Real Protecção, V. Majestade seja tambem servido permittir, que o Governo da Sancta Casa continue a dar aos seus redditos a devida applicação, sem que se desviem para outros fins a que não podem ser applicados, por mais philantropicos que sejam.

E assim a Mesa do Definitorio usando do direito de petição que a lei fundamental do Estado lhe concede, cheia do maior acatamento sóbe á Augusta Presença de V. Majestade, apresentando as considerações expostas, em vista das quaes implora a revogação da Portaria de 21 de Setembro de 1854 na parte relativa á Misericordia de Coimbra, para que este estabelecimento não só se conserve, mas possa ainda prosperar, e a humanidade não fique privada dos beneficios que d'elle recebe. 'Nestes termos

P. a V. M. Fidelissima Haja por bem
deferir-lhe na forma requerida.

E R. M.

Coimbra em Sessão do Definitorio de 29 d'Agosto 1855.

Miguel Ribeiro d'Almeida e Vasconcellos, *Provedor*.
Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, *Escrivão*.
Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel.
O Conselheiro, Antonio Nunes de Carvalho.
Manoel Marques de Figueiredo.
José Antonio d'Amorim.

O Conselheiro, Manoel Martins Bandeira.
 Francisco José Duarte Nazareth.
 Joaquim José Paes da Silva.
 Antonio Cardoso Borges de Figueiredo.
 Joaquim dos Reis.
 O Conselheiro, João de Sande Magalhães Mexia Salema.
 Nuno José da Cruz.
 Barão de S. Thiago de Lordêllo.
 Cezario Augusto d'Azevedo Pereira.
 Antonio Maria Ferrão Monte-Negro.
 Henrique O'Neill.
 Thiago Duarte Reis.
 José Antonio Marques.
 Ignacio Raymundo Alves Sobral.
 Antonio José Cardoso Guimarães.
 Antonio Migueis da Fonseca.
 José Ribeiro Rosado.
 Francisco Baptista d'Azevedo.
 Joaquim Eduardo Ferreira Barbosa.
 José Simões da Silva.
 Bazilio José Ferreira.
 José Jacintho da Silva.
 Antonio da Silva Rocha.
 Antonio d'Oliveira.
 Antonio Rodrigues Pinto.
 José dos Sanctos.
 Justiniano Antonio Rodrigues.
 Francisco dos Santos Netto.
 João Dias Machado.

Demonstração dos capitães que a Sancta Casa da Misericórdia de Coimbra tem perdido na conversão dos padrões, nos fundos que deu para o hospital da Universidade, e dahuíros que adiuntou para os Expostos.

| | | | |
|---|-------------|-------------|--------------|
| Era o capital em padrões..... | 61:439\$140 | | |
| D'estes converteram-se 51:439\$149 réis em Inscripções de 4 por $\frac{o}{o}$, conforme o Decreto de 9 de Janeiro de 1837 e Carta Lei de 23 d'Abriíl de 1845, com o prejuizo da 4.ª parte do capital..... | | 38:579\$355 | 12:859\$785 |
| E excludram d'esta conversão um padrão de 10:000\$000 réis, com o fundamento de pertencer á Casa de Bragança, que se achava em liquidação. Era o capital em Apolices do novo empréstimo, que conforme a mesma Lei foram tambem convertidos em Inscripções de 4 por $\frac{o}{o}$, mas sem prejuizo no capital..... | 16:900\$000 | 16:900\$000 | 10:000\$000 |
| Pela segunda conversão, conforme o Decreto de 18 de Dezembro de 1852, foram estas Inscripções de 4 por $\frac{o}{o}$, convertidas em Inscripções de 3 por $\frac{o}{o}$, com o prejuizo da 5.ª parte do capital..... | | 55:479\$355 | 11:100\$000 |
| Importavam os capitães que constituíam o fundo do Hospital da convalescença, e que foram entregues á Universidade, em virtude da Provisão Régia de 16 d'Abriíl de 1774..... | | 44:400\$000 | 25:717\$847 |
| Sommam as quantias que por Ordens Régias a Sancta Casa adiuntou para o custeamento da administração dos Expostos d'esta Cidade, quando esta estava a seu cargo, e de cujas quantias ainda não foi embolçada..... | | | 31:477\$873 |
| E mais 500\$000 réis que se dão annualmente para o Hospital da Universidade, distrahidos da sua applicação primitiva, e que presuppõem um capital de..... | | | 10:000\$000 |
| | | | 101:155\$505 |

Secretaria da Sancta Casa da Misericórdia de Coimbra, 29 d'Agosto de 1855.

O Cartorario, Antonio de Moura e Freitas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador Civil.

Remetto a V. Exc.^a a inclusa representação, que a S. Majestade dirige a Mesa do Definitório d'esta Sancta Casa em resposta ao officio n.º 38 de 10 d'Agosto em que V. Exc.^a me remetia por cópia a Portaria de 21 de Setembro de 1854 cuja recepção já accusei.

A mesma Mesa entendendo que lhe era impossivel entregar mais dinheiro para o hospital distrahindo-o dos destinos, que os Bemfeitores applicaram a estes fundos, sem alhear os capitaes, e acabar com os Estabelecimentos, que sustenta, convocou todos os ex-Provedores, e ex-Escrivães que compõem o Definitório da Sancta Casa em sessão plena, no qual unanimemente se resolveu, que se representasse com todo o respeito a S. Majestade, se dignasse revogar a citada Portaria, junctando á representação por todos assignada uma relação dos fundos que desde 1774, esta Sancta Casa tem perdido só com o hospital e expostos por ordem do Governo na enorme quantia de noventa e tantos contos, não contando ainda quinhentos mil réis, que annualmente lhe paga, que presuppõe um fundo de dez contos de réis, que tudo monta acima de cem contos!

Estas rasões parecem-me tão claras, e manifestas, que só o simples enunciado d'ellas convencerá o Governo de S. Majestade, abstrahindo das razões que se encontram em todo o corpo da representação, e documentos, que a acompanham.

Digne-se pois V. Exc.^a levar ao conhecimento de S. Majestade esta humilde exposição, esperando que o mesmo Senhor haja por bem deferir-lhe como se supplica. Deus Guarde a V. Exc.^a. Sancta Casa da Misericordia de Coimbra 6 de Setembro de 1855. O Provedor, *Miguel Ribeiro de Vasconcellos*.

**PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET**

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

1865507

UTL AT DOWNSVIEW



D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 09 06 18 09 011 8